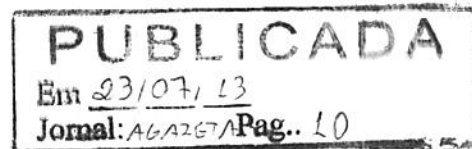




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N.º 109 DE 18 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD no âmbito da Administração Municipal Direta, passando a dispor nos seguintes termos:


“§ 1º. Os membros da COPAD terão como suplentes integrantes da carreira de Procurador Municipal designados pelo Prefeito, por indicação do Procurador Geral do Município, os quais somente atuarão, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos seus titulares, recebendo apenas a pontuação pelos atos praticados para fins de apuração da gratificação de produtividade instituída por lei e regulamentada por decreto, na forma seguinte:

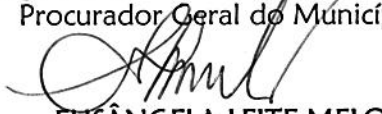
- 600 (seiscentos) pontos por audiência que presida;
- 500 (quinhentos) pontos por audiência em que participe como secretário ou membro vogal; bem como, por relatório final conclusivo do qual participe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 18 de julho de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município


ELISÂNGELA LEITE MELO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA
DECRETO Nº 139 DE 18 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar.
O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Caracica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - COPAD no âmbito da Administração Municipal Direta, passando a dispor nos seguintes termos:
"§ 1º. Os membros da COPAD serão os suplentes integrantes da carreira de Procurador Municipal designados pelo Prefeito, por indicação do Procurador Geral do Município, os quais somente atuarão, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspensão dos seus titulares, recebendo apenas a pontuação pelos atos praticados para fins de apuração da gradificação de produtividade instituída por lei e regulamentada por decreto, na forma seguinte:

-600 (seiscentos) pontos por audiência que presidir;
-500 (quinhentos) pontos por audiência em que participe como secretário ou membro vogal; bem como, por relatório final conclusivo do qual participe.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracica (ES), 18 de julho de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município

ELISÂNGELA LEITE MELO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA

PORTARIA (GPAN) Nº 326/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013
DESIGNA SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 50 inciso, IX da Lei Orgânica do Município de Caracica:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Larissa Mezzadro Pompemeyer, matrícula nº 112.413, para responder pelo cargo de Gerente de Turismo, padrão C-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 01 de julho à 30 de setembro de 2013, em substituição ao titular do cargo, Marisa Moreira de Assis Prado, matrícula nº 108.312, à qual estará em gozo de licença maternidade.

Art. 2º. Designar a servidora Dianezia Araújo Antunes, matrícula nº 111.973, para responder pelo cargo de Gerente de Turismo, padrão C-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2013, em substituição ao titular do cargo, Marisa Moreira de Assis Prado, matrícula nº 108.312, à qual estará em gozo de licença maternidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos consignados nos respectivos artigos, revogadas todas as disposições em contrário.

Caracica (ES), 17 de julho de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Classificações
O nosso ponto de encontro.

Art. 1ª Fica a Procuradoria Geral do Município de Caracica (PROGER) autorizada a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Art. 2ª Compete à Procuradoria Geral do Município de Caracica levar a protesto a Carteira de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Caracica, das autarquias e das fundações públicas municipais, ficando a PROGER autorizada a levar a protesto a Carteira de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal com a inclusão de honorários advocatícios, a serem previstos em Decreto, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.964/2013, e a adotar as demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 1º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Carteira de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Caracica, das autarquias e das fundações públicas municipais, ficando a PROGER autorizada a levar a protesto a Carteira de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal com a inclusão de honorários advocatícios, a serem previstos em Decreto, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.964/2013, e a adotar as demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 2º Elevado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a PROGER fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 3º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, a PROGER requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município de Caracica, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a PROGER fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município de Caracica, as autarquias e as fundações públicas municipais, bem como os honorários advocatícios.

Art. 3º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de créditos devidos ao Município de Caracica, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município de Caracica e a Secretaria de Finanças ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores inscritos em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestam serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - promover o registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Município de Caracica - CADIN/Caracica, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

III - realizar outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual.

§ 1º Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a Secretaria de Finanças fica também autorizada a estabelecer os procedimentos previstos nos incisos deste artigo nas hipóteses de débitos tributários ou não tributários inscritos ou não no CADIN/Caracica.

§ 2º O registro de que trata este artigo não impede que, até a integralização do débito, o Município de Caracica, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuizem a ação executiva do título, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Geral do Município de Caracica a adoção de todas essas medidas.

Art. 4º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento de quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município de Caracica e os respectivos Tabelionatos de Protestos de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação.

Art. 6º Nas ações de execução fiscal em curso, na data da publicação desta Lei, em favor do Município de Caracica, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município de Caracica fica autorizada a elevar o protesto dos respectivos títulos, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador Geral do Município de Caracica e ao Secretário de Finanças, mediante Portaria, a especificação de normas complementares para o cumprimento do presente Lei e seu regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caracica (ES), 22 de julho de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Superintendente de Gestão Urbana
13/14 Km Aircross EXC
1,6 aut 3067-8008/9256-
7144 Juliana

13/14 Km Aircross EXC
1,6 aut 3067-8008/9256-
7144 Juliana

11/12 C4 GLX 1.6 compl+
rodas+air bag confinal
3089-4922/9648-7279

Julho é o mês de aniversário da Litoral que preparou uma promoção especial para você!

Para a Litoral a melhor forma de comemorar é

PRESENTEAR SEUS OUVINTES.

Para isso a promoção mais esperada do ano voltou.

"LITORAL PAGA SUA DÍVIDA"

e pode ser de até **R\$5.000,00** especialmente para você

Para ganhar basta ficar ligado na 102,3 FM no 3350 1021 ou se cadastrar em www.litoralfm.com.br e participar da promoção.

Para finalizar um

PARABENS PRA VOCÊ

que está o tempo todo juntinho da Litoral FM que em julho comemora

19 anos.

102,3 FM

19

LITORAL



O tempo todo juntinho de você.